

ORÇAMENTO

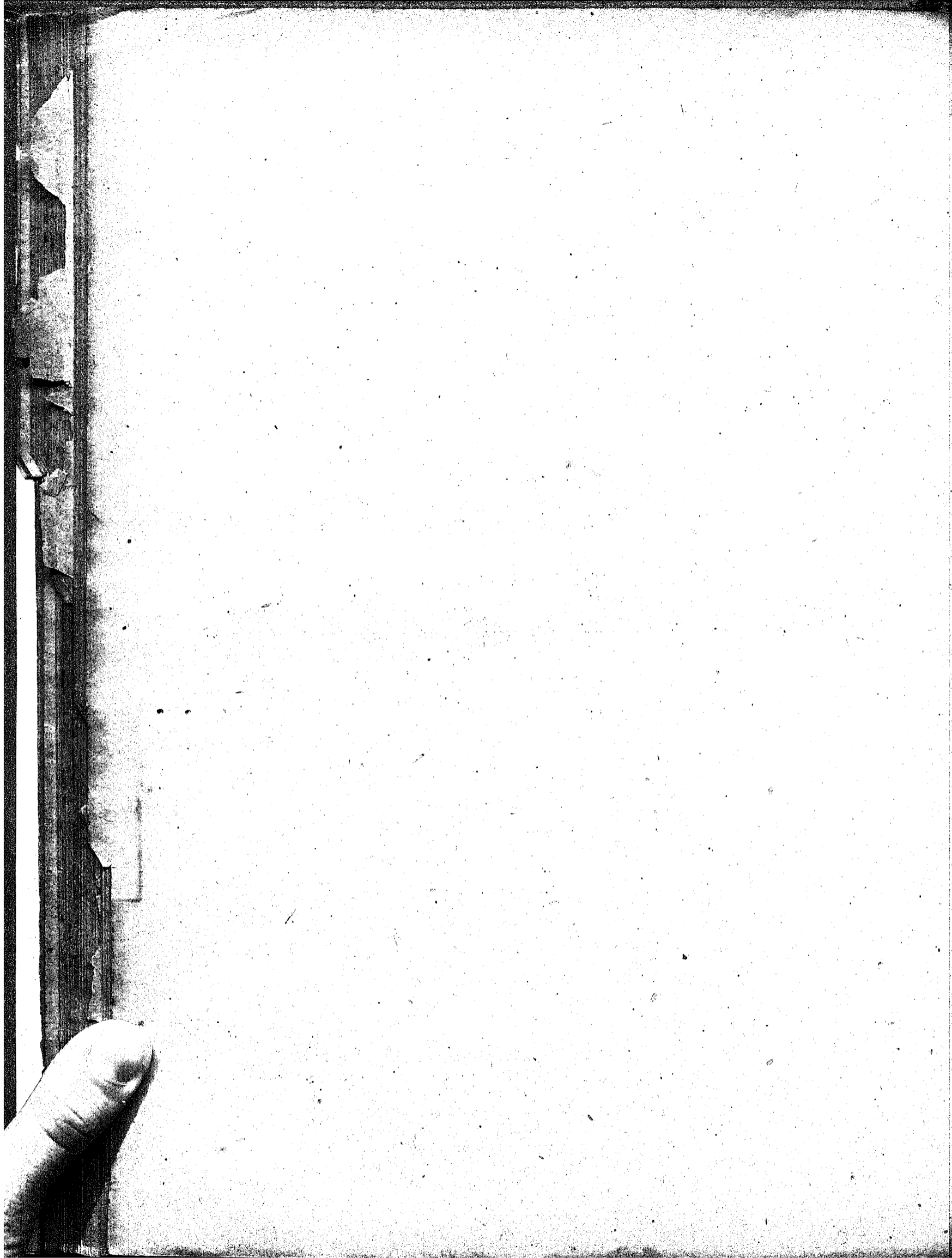
DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1920

DIRECTORIA GERAL DO CABINETE  
DO  
MINISTERIO DA FAZENDA  
CABINETE DO DIRECTOR



TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

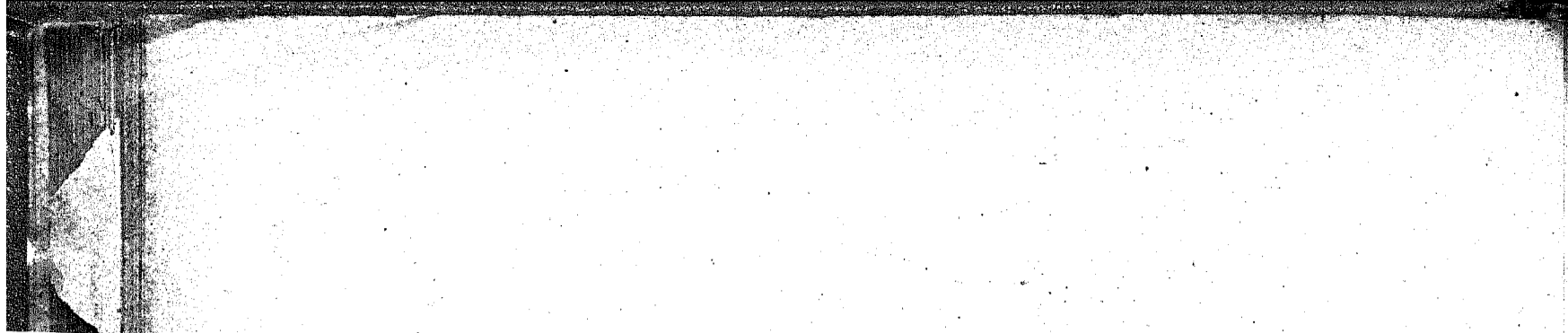
EXERCICIO DE 1920

Ouro.....	1.062:680\$352
Papel.....	31.667:259\$106



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1920

REPUBLICA DOS ESTADOS-LINDOS DO BRAZIL  
MINISTERIO DA AGRICULTURA  
E COMMERCIO



Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1920

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....		858:099\$000
2	Pessoal contractado.....		200:000\$000
3	Serviço de Povoamento.....		3.735:640\$000
4	Jardim Botanico.....	1:778\$000	336:320\$000
5	Serviço de Agricultura Pratica.....		3.451:800\$000
6	Escolas de Aprendizes Artifices.....		1.800:000\$000
7	Serviço Geologico e Mineralogico.....		2.440:000\$000
8	Junta Commercial.....		89:000\$000
9	Directoria Geral de Estatistica.....		572:903\$561
10	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		1.224:674\$700
11	Muzeu Nacional.....		372:680\$000
12	Escola de Minas.....		444:729\$845
13	Serviço de Informações.....		245:200\$000
14	Serviço de Industria Pastoral.....	800:000\$000	5.738:000\$000
15	Serviço de Protecção aos Indios.....		900:550\$000
16	Ensino Agronomico.....		1.330:300\$000
17	Estação Soricicola de Barbacena.....		34:000\$000
18	Eventuaes.....		340:000\$000
19	Empregados addidos.....		1.516:840\$000
20	Instituto de Chimica.....		167:800\$000
21	Junta dos Corretores.....		26:400\$000
22	Subvenções e Auxilios.....	260:902\$352	3.053:000\$000
23	Obras.....		300:000\$000
24	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.....		483:320\$000
	Somma.....	1.062:680\$352	31.667:259\$106

DIRECTORIA GERAL DO GABINETE  
DO  
MINISTERIO DA FAZENDA  
GABINETE DO DIRECTOR



# Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio para o exercicio de 1920

Art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (\*)

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 1ª</b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — GABINETE DO MINISTRO</b>				
1 Ministro do Estado. } Vencimentos.....	24:000\$000	42:000\$000		
} Representação.....	18:000\$000			
	Ord.      Grat.			
1 Secretario.....		18:000\$000		
1 Consultor juridico.....	12:000\$000	6:000\$000		
1 Official de Gabinete.....		12:000\$000		
1 Engenheiro.....	8:000\$000	4:000\$000		
1 Auxiliar desenhista.....	4:800\$000	2:400\$000		
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000		
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete.....		24:000\$000	136:800\$000	
<b>II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA</b>				
	Ord.      Grat.			
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Auxiliar desenhista do serviço genealógico e do marcas de animaes.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	105:000\$000
<b>III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO</b>				
	Ord.      Grat.			
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
3 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	115:800\$000
<b>IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE</b>				
	Ord.      Grat.			
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
8 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000	
14 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
16 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	86:400\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Continuo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	328:800\$000
A transportar.....				686:400\$000

DIRECTORIA GERAL DO GABINETE  
 DO  
 MINISTERIO DA AGRICULTURA  
 E  
 COMMERCIO

(\*) Publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1920.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		686:400\$000		
V — PORTARIA				
	Ord.	Grat.		
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Contínuos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
2 Correios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
8 Serventes (salario mensal de 195\$)	—	—	18:720\$000	
			43:920\$000	
VI — INSTALAÇÕES ELECTRICAS				
	Ord.	Grat.		
1 Encarregado.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			6:000\$000	736:320\$000
<b>Material</b>				
Despesa com a condução do Ministro.....			12:000\$000	
Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de lyros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos.....			25:000\$000	
Publicação do Relatorio do Ministro, inclusive o pagamento dos trabalhos de revisão.....			8:000\$000	
Publicação do Almanack, inclusive o pagamento dos trabalhos de revisão.....			8:000\$000	
Despezas mudas e de prompto pagamento, inclusive condução de funcionarios em objecto de serviço.....			18:000\$000	
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....			6:000\$000	
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 366 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915.....			3:430\$000	
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, asseio do edificio e conservação do jardim, inclusive o pagamento de tres tra- ballhadores e um jardineiro com a diaria corrida de 5\$, au- xilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 100\$ mensaes, e fardamento para os serventes, á razão de 200\$ cada um....			11:349\$000	
Para compra de armarios e mais despesas com as installações necessarias ao serviço de tomada de contas e pagamento de diarias ao pessoal incumbido do mesmo serviço, observadas as disposições dos arts. 68 a 71 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....			30:000\$000	121:779\$000
				121:779\$000
Total da verba.....				858:099\$000
VERBA 2ª				
<b>Pessoal contratado</b>				
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)				
Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, au- xiliares de laboratorios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de ja- neiro de 1912.....			200:000\$000	200:000\$000
Total da verba.....				200:000\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 3ª</b> <b>Serviço de Povoamento</b> <b>(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)</b>				
Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.991, de 5 de janeiro de 1920.				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
3 Director .....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	30:000\$000	
3 Intendente de immigração.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
3 Traductor .....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
4 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
3 Tercceiros officiaes.....			14:400\$000	
1 Interprete auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....			4:800\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Contiuuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	160:200\$000
<b>II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Medico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturario-almozarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Interprete.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Fiel de armazem de bagagem.....				
1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia).....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 Enfermeira (que será parteira)...				
6 Serventes (salario mensal de 100\$).....			7:200\$000	
1 Czinheiro (salario mensal de 120\$).....			1:440\$000	
1 Ajudante do czinheiro (salario mensal de 90\$).....			1:080\$000	63:720\$000
<b>Pessoal para o serviço maritimo:</b>				
	Ord.	Grat.		
2 Patrões de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000	
2 Machinistas de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000	
3 Foguistas (salario mensal de 180\$).....			6:480\$000	
5 Marinheiros (salario mensal de 120\$).....			7:200\$000	
6 Tripolantes de batelão (salario mensal de 120\$).....			8:640\$000	30:120\$000
A transportar.....				263:640\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Po: sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		263:640\$000		
III -- INSPECTORIAS				
	Ord.	Grat.		
4 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
4 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Propostos.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
Para o pagamento da diferença de vencimentos de um preposto, na razão de 200\$ mensaes, de accordo com o art. 100 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.....			2:400\$000	84:000\$000
IV -- NUCLEOS COLONIAES				
Pessoal em comissão :				
	Ord.	Grat.		
9 Administradores.....	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000	
9 Medicos.....	3:200\$000	1:600\$000	43:200\$000	
9 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000	
9 Pharmaceuticos.....	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000	
9 Serventés (salario mensal de 100\$000).....			10:800\$000	140:400\$000
V -- PATRONATOS AGRICOLAS				
Viscondé de Mauá, Monção, Pereira Lima, Anitapolis, Casa dos Ottoni e Wencesláo Braz; dec. n. 13.706, de 25 de julho de 1919				
4 Inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Ajudante.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
6 Directores.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000	
6 Medicos.....	4:000\$000	2:000\$000	36:400\$000	
6 Auxiliares agronomos.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
6 Escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000	
18 Professores.....	2:400\$000	1:200\$000	64:800\$000	
6 Economos-almoxarifes.....	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000	
6 Pharmaceuticos.....	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000	
18 Mestres de officinas.....	1:600\$000	800\$000	43:200\$000	
6 Instructores, 6 Porteiros-continuos e 10 Inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150\$000).....			39:600\$000	
16 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120\$000).....			23:640\$000	375:840\$000
<b>Material</b>				
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS				
Custeio da Directoria, comprehendendo: artigos de expediente; despezas miudas de prompto pagamento; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes; a aquisição de fardamento para o continuo e serventos; despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, inclusive com o aparelho da resi- dencia do director do Serviço do Povoamento; aquisição de livros e jornaes, publicações e encadernações; transportes, passagens e ajudas de custo, diarias; gratificações e sub titui- ções regulamentares; asseio e iluminação do edificio; aquisi- ção e conservação de moveis e machinas de escrever; e des- pezas eventuaes, inclusive aluguel de casas necessarias ao ser- viço da Directoria.....				
			47:600\$000	
A transportar.....			47:600\$000	863:880\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	47:600\$000		863:880\$000	
Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, compreendendo alimentação de immigrants, colonos e pessoal marítimo e assalariado, material para doze mitorios, refeitórios, enfermaria, pharmacia e serviço marítimo, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60% a 150% e um remador, com salario de 120%; artigos de expediente, iluminação, impressões, aquisição de fardamento para o pessoal do serviço marítimo e interpretes e despezas de prompto pagamento.....	300:000\$000			
Transportes, no interior, de immigrants ou trabalhadores nacionaes e suas bagagens, recepção e hospedagem nos Estados, installação e custeio de hospedarias provisórias, diarias e passagens do pessoal incumbido de recebimento, expedição e acompanhamento de immigrants e trabalhadores nacionaes, gratificações dos encarregados do serviço de immigração no exterior, despezas de repatriação e outras nos termos do Regulamento e para supprir a deficiência de qualquer das outras sub-consignações desta verba, inclusive o aparelhamento e funcionamento da hospedaria de immigrants do Outeiro, em Belém do Pará, entrando em accôrdo, para esse fim, com o Governo do Estado.....	300:000\$000			
O necessario ao serviço das Inspectorias, compreendendo alugue de casas, diarias, ajudas de custo, transportes, artigos de expediente, despezas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio dos edificios.....	60:000\$000			
Fundação e custeio dos Nucleos Coloniaes e despezas com os zeladores e com a conservação dos nucleos emancipados; compra aluguel e arreamento de animaes, auxilios aos colonos, nos termos do Regulamento, diarias e transportes, obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes, bem assim as despezas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições feiras e estações de monta e a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro e despezas com a discriminação, divisão e demarcação de terras.....	1.040:000\$000			
Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Anitapolis, Casa dos Ottoni, Wenceslão Braz e outros que o Governo resolva installar directamente ou por meio de contrato, compreendendo despezas de installação e adaptação, salarios de trabalhadores, diarias, ajudas de custo, passagens, transportes e o mais que for necessario ao serviço, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, inclusive as gratificações de que trata o art. 111 do mesmo regulamento e a manutenção dos Patronatos do Rio Grande do Sul, Sylvestro Ferraz (Dolphim Moreira) e Passa-Quatro (Campos Salles) nos termos dos contractos de 24 de maio, 1 e 25 de julho de 1919, e evado de 60 o numero de alumnos no primeiro dos tres ulimos patronatos, os quaes serão distribuidos tambem por turmas de 20 pelas tres escolas industriaes elementares do Rio Grande, Caxias e Santa Maria, nas condições do referido contracto de 24 de maio; e para fundação de patronatos e colonias de nacionaes na fronteira do Oyapock de accôrdo com o Governo do Estado, dando preferencia aos emigrados do Nordeste Brasileiro e tomando todas as providencias de hygiene e transportes para a localisação dos mesmos, podendo abrir os creditos necessarios, se for insufficiente a dotação votada.....	1.124:160\$000	2.871:760\$000	2.871:760\$000	
Total da verba.....			3.735:640\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 4ª</b>				
<b>Jardim Botânico</b>				
(Decretos ns. 9.213, de 15 de dezembro de 1914, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 2.843, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 6 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Chefe do Laboratorio de Phyto- pathologia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	10:200\$000	
1 Naturalista auxiliar.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Naturalista viajante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Preparador-desenhista e conserva- dor do herbario e muzeu.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturario-bibliothecario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro chefe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$000).....	—	—	2:400\$000	
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$000).....	—	—	4:320\$000	
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$000).....	—	—	10:800\$000	136:320\$000
<b>Material</b>				
Objectos de expediente, publicações scientificas, enca ternações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bi- bliotheca.....			12:000\$000	
Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo máquinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desen- volvimento dos herbarios; muzeus, estufas, estufins e vi- veiros.....			15:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte, comprehendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combus- tível para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento de gratificação ao servente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30\$ mensaes e de auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70\$ mensaes.....			30:000\$000	
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engra- dados e despezas miudas e eventuaes.....			20:000\$000	
Salarios de guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas, aprendizes e de um mecanico para o serviço dos auto-caminhões, a 350\$ mensaes, podendo ser elevados até 200\$ e 150\$ mensaes, respectivamente, os salarios dos guar- das e dos trabalhadores, dentro dos recursos desta sub-con- signação e do reforço que lhe puder ser concedido pela verba 15ª.....			103:000\$000	
A transportar.....			182:000\$000	136:320\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	182:000\$000	436:320\$000		
Conservação de edificios e obras de arte.....	10:000\$000			
Conservação da reserva florestal do Itatiaia, compreendendo os serviços florestaes e estudos de acclimação, de accordo com o n. VI do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918..	8:000\$000	200:000\$000	336:320\$000	
Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778\$, ouro, annualmente.....				1:778\$000
<b>Total da verba.....</b>			<b>336:320\$000</b>	<b>1:778\$000</b>

**VERBA 5ª**

**Serviço de Agricultura Pratica**

(Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e Leis n. 3.233, de 5 de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)

**Pessoal**

**I — DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO**

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
1 Bibliothecario archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Agronomo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
1 Auxiliar de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Co tinuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Sorventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$000	
14 Inspectores agric. las.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
26 Chefes de culturas ou Administradores de Campos de Demonstração.	2:000\$000	1:000\$000	78:000\$000	
Gratificação ao 1º official que servir de secretario (200\$ mensaes).			2:400\$000	334:800\$000

**II — ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO DE COROATÁ, ESCADA, BAIHA E CAMPOS**

(Decretos ns. 11.878 a 11.881, de 12 de janeiro de 1916)

	Ord.	Grat.		
4 Directores (chefes de secção).....	—	4:800\$000	19:200\$000	
4 Chefes de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Chefes de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Chefes de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Escripturnarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Chefes de culturas ou ajudantes de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
4 Porteiros continuo.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Sorventes (salario mensal de 100\$000.....	—	—	4:800\$000	146:400\$000
<b>A transportar.....</b>				<b>481:200\$000</b>

NATUREZA DA DESPESA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		481:200\$000		
<b>III — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO</b>				
(Decreto n. 13.010, de 4 de maio de 1918)				
	Ord.	Grat.		
1 Director .....	3:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Hortelão pomareiro (salário mensal de 200\$000) .....	—	—	2:400\$000	
1 Ajudante de hortelão (salário mensal de 150\$000).....	—	—	1:800\$000	499:800\$000
<b>Material</b>				
<b>DIRETORIA E DEPENDENCIAS</b>				
Publicação de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....			33:200\$000	
Objectos de expediente inclusive aquisição e conservação de machinas de escrever.....			40:000\$000	
Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; aquisição e conservação de moveis; material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas das Estações Experimentaes e mais dependencias do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, tratameto, arreamento e transporte de animaes; diarias, ajudas de custo, passagens e transporte do pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas; carros e transporte de material; despezas de illumination, asseio e aluguel de edificios; auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria, á razão de 70\$ mensaes; fundação e custeio de novos campos de demonstração, estações geraes de experimentação e estações de pomicultura, inclusive 50:000\$ para a estação do Beneficiamento Agricola de Igarapé-Assú, no Estado do Pará; e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba....			1.000:000\$000	
Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á comunicação de qualquer das dependencias do Ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accôrdo com as autoridades locais sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do Ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo e despezas imprevisitas ou eventuaes, compreendendo-se, em todos os serviços acima especificados, tanto o material como o pagamento de operarios e trabalhadores....			890:000\$000	
Para o serviço de intensificação da produção nacional, compreendendo: I — a compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo Ministro; II — a aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão, pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no Ministerio, e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições; III — as despezas com a manutenção e o desenvolvimento do serviço de combate à lagarta rósea e do serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes; IV — o pagamento do pessoal extranumerario admittido para a execução dos serviços acima especificados, inclusive o de distribuição de plantas e sementes e o dos trabalhadores, diaristas e aprendizes tanto desses ser-				
A transportar.....		1.965:200\$000		499:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por-sub consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	1.965:200\$000		499:800\$000	
viços como dos Campos de Demonstraçào, Estações Geraes de Experimentaçào e Estações de Pomicultura, applicando-se, nas acquisições previstas nos numeros I e II e nas despesas do numero III, mediante as formalidades do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a renda arrecadada bem assim o saldo das rendas da Delegaçào Executiva da Produçào Nacional arrecadadas até 31 de dezembro de 1919.....	2.400:000\$000			
Para premios aos plantadores de trigo e de eucalyptus e outras essencias florestaes nos termos dos decretos ns. 12.896 e 12.897 de 6 de março de 1918.....	360:000\$000			
Para attender ás despesas com a melhor organizaçào dos actuaes serviços relativos ao estudo das doencas e pragas das plantas cultivadas e importadas e dos meios de combatel-as.....	150:000\$000	4.875:200\$000		
<b>ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VIAMÃO</b> (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)				
Subvençào.....		76:800\$000	4.952:000\$000	
Total da verba.....			5.451:800\$000	
<b>VERBA 6ª</b>				
<b>Escolas de Aprendizizes Artifices</b> (Decreto n. 13.064 de 12 de junho de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
19 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	114:000\$000	
19 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
95 Mestres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	285:000\$000	
19 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Professores de desenho.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Porteiros-almoxarifes.....	1:600\$000	800\$000	45:600\$000	
38 Servontes, (salario mensal de 100%).....			45:600\$000	
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accòrdo com o art. 11 do regulamento e dos funcionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accòrdo com o art. 44.....	406:600\$000		1.079:200\$000	1.079:200\$000
<b>Material</b>				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas.....	100:800\$000			
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....	110:000\$000			
Obras de installaçào, acquisiçào e conservaçào de mobiliario, machinas e seus accessorios, aparelhos e ferramentas e aluguel, compra, ou construcções e adaptaçào de predios para o funcionamento das escolas, passagens, ajudas de custo e diarias regulamentares.....	400:000\$000			
Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912, distribuidos de accòrdo com a frequencia escolar emquanto não houver recursos para o pagamento das diarias de que trata o art. 14 das mesmas instrucções.....	50:000\$000		660:800\$000	
A transportar.....			660:800\$000	1.079:200\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		660:800\$000	1.079:200\$000	
ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO SUL				
(Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé)				
Subvenção, inclusive para o custeio do curso nocturno creado pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918.....		60:000\$000	720:800\$000	
Total da verba.....			1.800:000\$000	
<b>VERBA 7ª</b>				
<b>Serviço Geologico e Mineralogico</b>				
(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1913 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Geologos.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Petrographo.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Chimico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:600\$000	10:000\$000	
5 Ajudantes de geologo e petrographo	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Ajudante de chimico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Dezenhista-cartographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
4 Escripturnari.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Photographo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 130\$)..	—	—	1:800\$000	
			170:400\$000	
<b>Material</b>				
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extra-numericario previsto no art. 3º, n. 8, do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares e ajudas de custo, auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70\$ mensaes, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e improvisas.....			428:000\$000	
Para sondagens de carvão de pedra e petróleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e o pagamento de gratificações, salarios, passagens, diarias e ajudas de custo de geologos e mecanicos contractados para esses trabalhos, nos termos do art. 72, letra j e paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e de operarios e diaristas admitidos para o mesmo fim, pedendo as sondagens ser executadas administrativamente ou mediante contractos de empreitada por prazos não excedentes a tres annos, correndo por conta desta sub-consignação todas as despesas com o estudo das jazidas petroliferas e carboniferas dos Estados de Alagoas, do Pará e outros.....			1.100:000\$000	
Para exames e ensaios de combustiveis e minerios no paiz e no exterior, neste ultimo caso, sob fiscalização do tecnico designado pelo Governo.....			500:000\$000	
Para estudos de captação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos.....			250:000\$000	
			2.278:000\$000	
Total da verba.....			2.449:000\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 8ª</b>						
<b>Junta Commercial</b>						
(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)						
<b>Pessoal</b>						
1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000			
2 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000			
2 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
4 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000			
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
1 Servente (salario mensal de 150\$).	—	—	1:800\$000	63:800\$000		
<b>Material</b>						
Artigos de expediente.....			4:500\$000			
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes, inclusive o auxilio de 70% mensaes para aluguel de casa do porteiro.....			2:564\$000			
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....			6:000\$000			
Taxa de esgoto.....			136\$000			
Para a Camara de Commercio Internacional do Brazil com sede no Rio de Janeiro, a titulo de subvenção.....			42:000\$000	25:200\$000	89:000\$000	
Total da verba.....					89:000\$000	
<b>VERBA 9ª</b>						
<b>Directoria Geral de Estatistica</b>						
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.434, de 6 de janeiro de 1918 e 3.991, de 5 de janeiro de 1920)						
<b>Pessoal</b>						
<b>I — DIRECTORIA</b>						
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	48:000\$000			
4 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000			
9 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	75:600\$000			
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Almoxarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
12 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000			
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	113:200\$000			
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
20 Auxiliares apuradores.....	2:000\$000	1:000\$000	60:000\$000			
5 Auxiliares dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000			
1 Ajudante do porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
4 Continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000			
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	7:200\$000	465:000\$000		
<b>II — TYPOGRAPHIA</b>						
1 Chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			
1 Linotypista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 Compositores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
1 Impressor de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 Encadernadores de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
1 Encadernador de 2ª classe.....	1:920\$000	960\$000	2:880\$000			
2 Compositores de 2ª classe.....	1:920\$000	960\$000	5:760\$000			
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	41:040\$000	506:040\$000	
A transportar.....					506:040\$000	
Agricultura — 3						

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			506:040\$000	
<b>Material</b>				
<b>DIRECTORIA E TYPOGRAPHIA</b>				
Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas.....	5:000\$000			
Objectos de expediente e publicações de editaes.....	10:000\$000			
Taxa de esgoto.....	120\$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento.....	2:000\$000			
O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphics, estampas, gravuras e clichés.....	20:000\$000			
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia e o auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70% mensaes, e do chefe da typographia, a razão de 100\$000 mensaes, sendo 14:745\$561, para pagamento dos vencimentos devidos ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Augusto Arnaldo da Silva Castro, no periodo de 25 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1919.....	29:745\$561	66:865\$561	66:865\$561	
Total da verba.....			572:905\$561	
<b>VERBA 10ª</b>				
<b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>				
(Decreto n. 11.508 de 4 de março de 1915, e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>I — OBSERVATORIO NACIONAL</b>				
<b>Pessoal</b>				
	Crd.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
5 Assistentes de 1ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
5 Assistentes de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	59:400\$000	
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe				
5 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	4:800\$000	
2 Calculadores.....	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	2:400\$000	
2 Ajudantes de mecanico.....	1:600\$000	800\$000	6:480\$000	
6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe				
1 Zelador.....	1:440\$000	720\$000	1:200\$000	
3 Guardas manobras.....	800\$000	400\$000	5:400\$000	
1 Aprendiz de mecanico.....	—	—	1:800\$000	
3 Serventes (salario men al de 150\$)...			245:880\$000	
1 Jardineiro (salario mensal de 150\$)...				
O director terá direito e será obrigado a residir no Observatorio.				
<b>Material</b>				
Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despezas miudas.....			30:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral.....			23:000\$000	
Consumo de agua.....			720\$000	
Para attender a necessidades imprevistas, diarias, ajudas de custo, passagens, transporte de material e o pagamento do pessoal extraordinario e contractado, inclusive gratificações a telegraphistas encarregados da transmissáo da hora, respeitadas, quanto aos contractados, as disposições do art. 72, letra j, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.			25:000\$000	
A transportar.....	78:720\$000		245:880\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	78:720\$000	245:880\$000		
Para obras de conservação e outras, sendo 200:000\$ destinados á conclusão das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario.....	220:600\$000			
Para desapropriação de prédios e terrenos ainda necessários ao funcionamento do Novo Observatorio e para a construção do muro destinado a isolar o terreno do mesmo observatário no morro de S. Januario, arborização e ajardinamento desse terreno; aquisição e assentamento de instrumentos e aparelhos, compra de mobiliario para as novas instalações e mudança do Observatorio para o novo edificio.....	200:000\$000	498:720\$000	744:600\$000	
<b>II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMETRICAS</b>				
<b>Pessoal</b>				
Gratificação ao pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do Regulamento e seus paragraphos:				
10 Observadores de estações de 2ª classe especial a.....	1:440\$000	14:400\$000		
45 Observadores de estações de 2ª classe a.....	1:200\$000	54:000\$000		
50 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a.....	960\$000	48:000\$000		
10 Observadores de estações pluviometricas a.....	480\$000	4:800\$000		
120 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classe a.....	480\$000	57:600\$000		
2 Observadores das estações do Alto de Itatiaya e Base das Agulhas Negras a.....	1:440\$000	2:880\$000		
2 Ajudantes para as mesmas estações a.....	1:080\$000	2:160\$000		
6 Inspectores a.....	1:440\$000	8:640\$000	192:480\$000	
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do Regulamento:				
1 Observador de Sitio da Batalha.....		3:720\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
1 Observador de Santos.....		960\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
1 Observador de Florianopolis.....		1:920\$000		
1 Ajudante " " " ".....		480\$000		
23 Observadores de estações pluviometricas a 480\$000.....		11:040\$000	19:080\$000	
<b>Material</b>				
Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas; pagamento do foro do terreno do quarteirão Castellania, na cidade de Petropolis, pertencente ao Observatorio; despesas de instalação, reparos e adaptação, compreendendo a compra de terras ou prédios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diarias, passagens, ajudas de custo, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.....				
		40:874\$700		
Despesa com o serviço telegraphico do exterior e o serviço telephonic no interior para a transmissão dos despachos meteorologicos internacionaes indispensaveis ao serviço de previsão do tempo nos districtos agricolas servidos pelo Observatorio Nacional e pelos observatorios regionaes.....				
	40:000\$000	80:874\$700	292:434\$700	
<b>III — SERVIÇO METEOROLOGICO NOS ESTADOS</b>				
Subvenção ao de S. Paulo, 50:000\$, ao do Rio Grande do Sul 50:000\$, ao de Matto Grosso, 32:640\$, e ao de Minas Geraes, 25:000\$. (Dec. n. 11.508, de 4 de março de 1915).....				
		157:640\$000		
Subvenção ao Estado do Pará para a completa instalação do serviço meteorologico a cargo do Museu Gœldi, de modo a serem preenchidas as exigencias do decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 e iniciados os respectivos trabalhos.....				
	30:000\$000	187:640\$000	187:640\$000	
Total da verba.....			1.224:674\$700	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 11ª</b>				
<b>Muzeu Nacional</b>				
(Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1918, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director .....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Professores chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
2 Professores chefes de laboratorio..	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Professores substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Assistentes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Desenhista calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Preparadores .....	3:600\$000	1:800\$000	32:400:000	
1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Sub-Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Preparador conservador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 Modelador (salario mensal de 300\$000).....			3:600\$000	
2 Praticantes (salario mensal de 250\$000).....			6:000\$000	
1 Carpinteiro (salario mensal de 240\$000).....			2:880\$000	
1 Jardineiro-feitor (salario mensal de 200\$000).....			2:400\$000	
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....			7:200\$000	
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....			21:600\$000	
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....			2:400\$000	
3 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....			6:000\$000	
10 Jardineiros (salario mensal de 100\$000).....			12:000\$000	
			293:880\$000	
<b>Material</b>				
Acquisição, encadernação e conservação de livros, jornaes e revistas, sendo 4:800\$000 para pagamento de dous encadernadores.....			10:800\$000	
Objectos de expediente, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu Nacional</i> .....			12:000\$000	
Instrumentos, modelos,apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios e para a conservação das colleções.....			12:000\$000	
Consumo de gaz e electricidade, conservação das respectivas installações e compra de apparelhos e accessorios para as mesmas.....			3:000\$000	
Despezas miudas, eventuaes, substituições regulamentares e fardamentos dos Correios, Guardas e Serventes.....			17:00:000	
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e dependencias, confecção e concerto de mostruarios, armarios e outros moveis; acquisição de materiaes para as mesmas obras, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100\$000 mensaes.....	20:000\$000			
Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material).....	4:000\$000		78:80:000	372:680\$000
Total da verba.....				372:680\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 12ª</b>						
<b>Escola de Minas</b>						
(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915)						
<b>Pessoal</b>						
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
16 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	133:600\$000			
8 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000			
2 Professoras de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
1 Preparador analysta chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
4 Bibliothecario.....	3:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000			
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000			
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....			34:720\$843			
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:200\$000	334:920\$843		
<b>Material</b>						
Objectos de expediente.....			4:000\$000			
Excursões e estudos praticos.....			12:000\$000			
Officinas.....			10:000\$000			
Modelos, desenhos e bibliotheca.....			7:000\$000			
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....			1:000\$000			
Laboratórios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electro-technica.....			30:000\$000			
Iluminação.....			1:000\$000			
Impressão dos « Annaes ».....			3:000\$000			
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, diarias regulamentares, passagens, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes.....			12:000\$000			
Pensão a tres alumnos.....			1:800\$000			
Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes.....			5:000\$000			
Para obras de conservação e adaptação do edificio.....			20:000\$000	106:800\$000	441:720\$843	
Total da verba.....					441:720\$843	
<b>VERBA 13ª</b>						
<b>Serviço de Informações</b>						
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)						
<b>Pessoal</b>						
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
1 Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Porteiro continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Guarda da bibliotheca.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Auxiliares praticantes.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	67:200\$000		
A transportar.....				67:200\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		67:200\$000		
<b>Material</b>				
Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da reparação, despesas miudas e prompto pagamento e auxilio para aluguel da casa do porteiro-contínuo, á razão de 70\$ mensaes. Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações.....	4:000\$000 80:000\$000			
Impressões e publicações, inclusive estampas, gravuras e clichés para o Boletim do Ministerio, sendo 24:000\$ para a aquisição de papel e clichés destinados á publicação de 3.000 exemplares do Diccionario de plantas uteis do Brazil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa.....	80:000\$000 8:000\$000			
Serviço telegraphico para o estrangeiro..... Para o auxilio de 500\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro para a organização do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares.....	6:000\$000	178:000\$000	245:200\$000	
Total da verba.....			245:200\$000	
<b>VERBA 14<sup>a</sup></b>				
<b>Serviço de Industria Pastoril</b>				
(Decretos ns. 11.460, de 27 de janeiro de 1913 e 12.408, de 28 de fevereiro de 1917, leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
6 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
1 Veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Photomicrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
2 Auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
3 Dactilographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Encarregado do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$000).....			5:400\$000	
			192:000\$000	
<b>II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES</b>				
	Ord.	Grat.		
10 Inspectores.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
30 Veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	180:000\$000	
10 Auxiliares de 1 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	
30 Auxiliares de 2 <sup>a</sup> classe.....	2:000\$000	1:000\$000	90:000\$000	
10 Serventes (salario mensal de 100\$).....	—	—	12:000\$000	
A transportar.....			390:000\$000	
			582:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				582:000\$000		
<b>III -- POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Director (medico bacteriologista)...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
1 Assistente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Serventes (salario mensal de 100\$)..	—	—	2:400\$000	40:200\$000		
<b>IV -- POSTOS ZOOTECNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>						
(Decretos ns. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e 12.388, de 31 de janeiro de 1917 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
2 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
2 Secretarios (encarregados da conta- bilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
2 Almoxarifes.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Porteiros-continuos.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000	51:600\$000		
<b>V -- FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO: DE SANTA MONICA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; DE CATU' NO ESTADO DA BAHIA E DE IPAMERI, NO ESTADO DE GOYAZ</b>						
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912, Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.434, de 6 de janeiro de 1918 e decretos ns. 13.127 e 13.197, de 7 de agosto e 23 de setembro de 1918)						
	Ord.	Grat.				
3 Directores.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000			
3 Secretarios.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000			
3 Auxiliares (technicos).....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	52:200\$000		
<b>VI -- FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE PERNAMBUCO E PONTA GROSSA</b>						
(Decretos ns. 11.882 e 11.876, de 12 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
2 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
2 Secretarios.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Auxiliares.....	1:333\$333	666\$666	4:000\$000	22:000\$000		
<b>VII -- ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>						
(Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.232, de 5 de janeiro de 1917)						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Auxiar agronomo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000			
1 Mestre para o fabrico de manteiga.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:600\$000		
<b>VIII -- CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRÔNATOS AGRICOLAS ANNEXOS AO POSTO ZOOTECNICO DE PINHEIRO E A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA</b>						
	Ord.	Grat.				
2 Medicos.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000			
2 Auxiliares agronomos.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
2 Escripturnarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
17 Professores.....	2:400\$000	1:200\$000	61:200\$000			
A transportar.....			93:600\$000	763:600\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	93:600\$000	763:600\$000		
2 Economos almoxarifés..... 2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000			
2 Pharmaceuticos..... 2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000			
6 Mestres de officina..... 1:600\$000 800\$000	14:400\$000			
2 Instructores, dous Porteiros-continuos e seis Inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150\$000).....	18:000\$000			
12 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120\$000).....	17:280\$000	137:680\$000	921:280\$000	
<b>Material</b>				
<b>I — DIRECTORIA E INSPECTORIAS</b>				
Artigos de expediente inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever.....	11:000\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do ser- viço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zootechnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scien- tificos e officiaes.....	30:000\$000			
Aluguéis de casas ou salas para as inspectorias e suas depen- dencias.....	30:000\$000			
Acquisição de productos biologicos, nos termos do accordo ce- lebrado entre o Ministerio da Agricultura e o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender ás necessidades do serviço e para cessão aos criadores e la- vradores in-critos nos registros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a Directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim a que se destina esta sub- consignação, observadas as formalidades do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, mediante prévia auto- rização do Ministro, distribuir gratuitamente as quantidades que forem necessarias ao combate de epizootias e para os effeitos de propaganda e ensino, podendo tambem, para aquisição desses productos biologicos, entrar em accordo com os institutos scientificos estaduais ou municipaes nas regiões criadoras do paiz.....	300:000\$000			
Compra, conservação e concerto de instrumentos cirurgicos, uten- silios e material de combate de epizootias e aquisição de medicamentos e drogas para esse fim e para cessão aos cria- dores e lavradores inscriptos nos regi-tros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a Directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim a que se destina esta sub-consignação observadas as formalidades do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, mediante prévia autorização do Ministro, distribuir gratuitamente as quan- tidades que forem necessarias ao combate de epizootias ou extincção de parasitas nocivos aos animaes.....	60:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extra- ordinario admittido ou contractado: para o combate e erra- dicção de epizootias; para o serviço de observação, de- sinfecção, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a inspe- ção de matadouros e xarqueadas nos termos do decreto nu- mero 13.054, de 5 de junho de 1918, por intermedio de inspe- tores itinerantes creados pelo mesmo decreto e cujo numero variara de accordo com as necessidades do serviço; para a mon- tagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção e para as commissões e estudos sci- entificos na forma do art. 91 §§ 2º e 7º de Regulamento e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70\$ mensaes, observando-se quanto ao pessoal contractado, o disposto no art. 72 lettra f, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	150:000\$000			
Despezas de transporte de pessoal e material; aquisição e con- servação de vehiculos para conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes e para animaes de experiencia; arreios e ac- cessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e con- servação de automoveis.....	120:000\$000			
Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacias, polyclinica; e labo- ratorios inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e fornecimento de productos biologicos e a installação e manutenção de um laboratorio de chimica bro- matologica e um campo para experiencias de plantas for- rageiras, subordinados á secção de Zootechnia.....	120:000\$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas i- mprevistas e eventuaes.....	6:000\$000	1.027:000\$000		
A transportar.....		1.027:000\$000	921:280\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		1.027:030\$000	921:280\$000	
<b>II — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>				
Expediente, medicamentos, animais para os laboratorios, transportes, diarias, ajudas de custo e o mais que for necessario ao serviço inclusive o pagamento de diaristas e pessoal assalariado incumbido do tratamento de animais, preparo e distribuição de vacinas sendo 35:000% destinados á aquisição de animais para o estudo e preparo de vacinas, tratamento dos mesmos, com pessoal e forragem, distribuição das vacinas e organização da defeza contra as epizootias.....		135:000\$000		
<b>III — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, sendo : 18:000%, para Pinheiro ; 10:000%, para Lages.....	28:000\$000			
Diarias, ajudas de custo e de pezas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas, sendo: 5:000%, para Pinheiro; 16:000%, para Lages..	21:000\$000			
Compra e transporte de animais, aquisição e conservação de material agrícola e para o laboratorio e de plantas, sementes, adubos correctivos e insecticidas, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações respectivas; material para obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços dos Postos e despesas eventuaes ou imprevistas, sendo: 24:400%, para Pinheiro; 50:000%, para Lages..;	74:400\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorio e de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operarios e do pessoal das estações zootechnicas ambulantes, (estações de monta) sendo: 35:000%, para Pinheiro; 20:000%, para Lages.	55:000\$000	178:400\$000		
<b>IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE CATU NO ESTADO DA BAHIA E DE IPAMERI, NO ESTADO DE GOYAZ</b>				
(Quotas iguaes para as tres Fazendas)				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos..	12:900\$000			
Diarias, ajudas de custo e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	9:000\$000			
Compra e transporte de animais, aquisição e conservação de material agrícola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações respectivas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas e despesas eventuaes e imprevistas.....	42:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta mantidas pelas Fazendas.....	60:000\$000	123:900\$000		
<b>V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE PERNAMBUCO E PONTA GROSSA</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.....	26:000\$000			
Diarias, ajudas de custo e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	8:000\$000			
A transportar.....	34:000\$000	1.464:300\$000	921:280\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	34:000\$000	1.464:300\$000	921:280\$000	
Compra e transporte de animais no paiz; aquisição e conservação de material agrícola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações respectivas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas e para a construção dos estabulos, aquisição de télas de cobre contra os mosquitos, para os mesmos, construção de gramados, podendo estes serviços ser feitos por contracto com particulares e despesas eventuaes e imprevistas .....	42:000\$000			
Salários de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta mantidas pelas Fazendas.....	38:800\$000	114:800\$000		
<b>VI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>				
Alimentação e tratamento de animais leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, aquisição de leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz.....	10:000\$000			
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas.....	6:000\$000			
Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e despesas miudas e de prompto pagamento.....	1:400\$000			
Salários de feitores, operarios, tratadores de animais, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos.....	5:100\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, passagens, ajudas de custo, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animais e aquisição e conservação de arreios e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuaes..	4:500\$000	26:000\$000		
VII — Auxilios para a realização de exposições agrícolas ou agro-pecuarias, inclusive as de avicultura, industrias e feiras e para premios aos respectivos concurrentes, deduzindo-se a somma necessaria á conclusão dos pavilhões e demais obras no recinto das exposições de gado na rua General Canabarro; e transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares e emprezas de navegação para os productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz.....		500:000\$000		
VIII — Para o desenvolvimento da industria pastoril, comprehendendo: a) compra de reproductores de pedigree nascidos e criados no paiz, expostos nas exposições pastoris promovidas pelas associações ruraes dos Estados e importação de animais reproductores, na fórma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, tanto para as dependencias do Ministerio, como para os criadores registrados, para os Governos dos Estados e municipios, e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União, como auxilio presta to a esses criadores, Governos, sociedades, etc., o frete e a immunização dos animais importados, com exclusão de qualquer outro auxilio a não ser o transporte no paiz; b) auxilios para a importação e transporte de ovinos e caprinos, na forma do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918; podendo-se despendei a estes titulos até 800:000\$, ouro; c) auxilios para a construção de banheiros carrapticidas, á razão de 500\$ cada um, na forma do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, inclusive os construidos em exercicios anteriores;				
A transportar.....		2.105:100\$000	921:280\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		2.105:100\$000	921:280\$000	
<p>d) pagamento de passagem de 1ª classe a veterinarios estrangeiros diplomados e contratados por dois annos no minimo, pelos governos dos Estados e dos Municipios, pelas sociedades de criação ou por particulares para serviços da industria pastoril; e) estabelecimento e custeio de laboratorios, de lazaretos, de novas fazendas modelo de criação e de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos, sendo duas dessas estações nos municipios de Soure e Cachoeira, na ilha de Marajó, e outra na zona pastoril do baixo Amazonas, no Estado do Pará; f) auxilio para o serviço de registro genealogico de animaes de accordo com o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.423, de 13 de janeiro de 1915; g) auxilios á criação nacional e importação do cavallo puro sangue, na fórma dos arts. 102 a 111 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, até a importancia maxima de 240:000, cabendo ao Ministro da Agricultura, ouvida a Comissão Central de Criadores do Cavallo de Puro Sangue, arbitrar o valor dos premios; h) passagens, diarias e ajudas de custo do pessoal incumbido dos serviços previstos nas letras a e b, e o supprimento de recurso a qualquer das consignações ou sub-consignações desta verba cuja deficiencia seja reconhecida pelo Governo, sendo 120:000\$ para o pagamento de 20 veterinarios a 6:000\$; 60:000\$ para pagamento de 20 auxiliares de veterinarios a 3:000\$ annuaes e 63:000\$ para pagamento de 35 guardas a 1:800\$, todos elles admitidos em comissão ou contractados, nas condições do art. 72, letra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, desde que não existam funcionarios addidos com as habilitações necessarias; e 400:000\$ para a instalação dos laboratorios e lazaretos de que trata a letra c.....</p>		2.121:100\$000		800:000\$000
<p>IX — Para construcção e conservação de tanques para a desinfecção de couros e pelles nos principaes portos de exportação desses productos, e pagamento do pessoal extraordinario admittido ou contractado para tal fim, cobrando-se para a execução do serviço taxas não excedentes de 100 reis por couro e 30 réis por pelle, a juizo do Governo, sendo o producto dessas taxas applicado na compra de desinfectantes e mais despesas do mesmo serviço, e observando-se quanto ao pessoal contractado o disposto no art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....</p>		40:000\$000		
<p>X — Auxilio ao Aprendizado Agricola de Barbacena, para a manutenção e desenvolvimento do serviço de criação de suinos em larva escola, e ao aproveitamento industrial da carne e mais productos dos mesmos animaes, correndo por conta desta consignação o pagamento dos trabalhadores necessarios e do pessoal tecnico contractado para os serviços acima previstos, observadas as disposições do art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim as gratificações mensaes de 300\$ ao director, de 100\$ ao auxiliar-agonomo e de 50\$ ao escripturario e ao economo pelos trabalhos extraordinarios resultantes dos alludidos serviços.....</p>		100:000\$000		
<p>XI — Para a manutenção e desenvolvimento dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, inclusive o pagamento dos serviços dentarios na fórma dos contractos de 5 de fevereiro e 7 de abril de 1919, diarias, ajudas de custo, passagens e despesas de transporte e das gratificações a que se refere o artigo 111 do regulamento citado.....</p>		342:320\$000		
<p align="center"><b>XII — POSTO ZOOTECHNICO DE VIAMÃO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b></p> <p align="center">(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)</p>				
Subvenção.....		108:200\$000	4.816:720\$000	
Total da verba.....			5.738:000\$000	800:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 15ª</b>				
<b>Serviço de Protecção aos Indios</b>				
(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 3 de janeiro de 1915, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$).....			1:800\$000	
			34:200\$000	
<b>II — INSPECTORIAS</b>				
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	57:600\$000
				91:800\$000
<b>Material</b>				
<b>DIRECTORIA E DEPENDENCIAS</b>				
Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria e auxilio de 200\$ para fardamento do servente.....			2:750\$000	
Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e 15 postos de indios, sendo tres na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre, dous na do Maranhão e Pará, dous na de Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, dous na de S. Paulo e Goyaz, dous na de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e quatro na de Matto Grosso, ficando incorporada ao serviço mantida como Posto Indigena, com a denominação de Rodolpho Miranda, a colonia d Indios fundada nas proximidades da Estação Arikemes em Matto Grosso, pela Commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.			324:000\$000	
Obras, custeio, conservação e de-envolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....			260:000\$000	
Para despesas com a manutenção e melhoramento das Fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes (pessoal e material).....			50:000\$000	
Para continuação dos trabalhos de installação e despesas de custeio do Posto Indigena mandado installar á margem do rio Laranginha, no estado do Paraná, afim de proteger os nucleos colonias « Carvalhopolis » e « Laranginha », contra a incur-são de indios bravios ainda existentes naquella região e promover a pacificação dos mesmos indios, dispensando lhes protecção e socorros, na fórma do regulamento de 15 de dezembro de 1911.....			42:000\$000	
Para o restabelecimento e custeio do Posto Indigena de Villa Bella, em Matto Grosso, para promover a pacificação dos indios Cabaxis e proteger contra as suas incursões, a cidade de Villa Bella, e regiões circumvisinhas.....			30:000\$000	
Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo.....	100:000\$000		808:750\$000	808:750\$000
<b>Total da verba.....</b>				<b>900:550\$000</b>

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 16<sup>a</sup></b>				
<b>Ensino Agronomico</b>				
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA</b>				
(Decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
25 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	240:600\$000	
4 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Secretario bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Escripturnario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
8 Conservadores-preparadores.....	2:000\$000	1:000\$000	24:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			313:200\$000	
<b>II — APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA</b>				
(DE 1 <sup>a</sup> CLASSE)				
(Decretos ns. 8.339, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 23 de maio de 1911 e Leis ns. 3.444, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	3:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escripturnario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Professor primario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
3 Adjuntos de professor primario....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Economo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Conservadores inspectores.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Practico de industrias agricolas....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Me-tres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			61:200\$000	
<b>III — APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, NO ESTADO DE ALAGOAS, DE JAZEIRO E S. FRANCISCO, NO ESTADO DA BAHIA E DE S. LUIZ DE MISSOES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>				
(DE 2 <sup>a</sup> CLASSE)				
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1914; Decreto n. 13.628, de 28 de maio de 1919; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.237, de 5 de janeiro de 1917 e Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910 e 8.702 de 4 de maio de 1911).				
	Ord.	Grat.		
4 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000	
4 Medicos.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
4 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
4 Escripturnarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Chefes de culturas.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
4 Adjuntos de professor primario....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Economos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
5 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz de Missões.....	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
4 Practicos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
8 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
4 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
			172:800\$000	547:200\$000
A transportar.....				547:200\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria	Aprendizado Agrícola de Barbacena ( de 1ª classe )	Aprendizados Agrícolas de Satuba, Joazeiro, S. Francisco e S. Luiz de Missões ( de 2ª classe )	Total por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....					547:200\$000	
<b>Material</b>						
<b>ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA E APRENDIZADOS AGRICOLAS</b>						
Expediente aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias, sendo mais 500\$ para Joazeiro.....	8:000\$000	1:500\$000	6:500\$000	16:000\$000		
Moveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena, sendo mais 2:0.0\$ para Joazeiro.....	56:000\$000	4:500\$000	10:000\$000	70:500\$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carre'os e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço, sendo mais 1:000\$ para Joazeiro.....	5:000\$000	4:000\$000	9:000\$000	18:000\$000		
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, sendo mais 500\$ para Joazeiro.....	10:000\$000	4:500\$000	21:000\$000	35:500\$000		
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz, sendo 4:600\$ para S. tuba e mais 500\$ para Joazeiro...	6:000\$000	2:000\$000	11:500\$000	19:500\$000		
Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo mais 1:000\$ para Joazeiro.....		4:000\$000	13:000\$000	17:000\$000		
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias, sendo mais 500\$ para Joazeiro.....	10:000\$000	2:000\$000	4:500\$000	16:500\$000		
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha: roupas e utensilios de refeitório e dormitório, sendo mais 20:000\$ para Joazeiro.....		50:000\$000	139:400\$000	189:400\$000		
Salario: de apo tadores, guardas, ficas, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruracs, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas, sendo mais 1:000\$ para Joazeiro.....	30:000\$000	40:000\$000	111:000\$000	181:000\$000		
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticida, sendo mais 1:000\$ para Joazeiro.....	1:000\$000	2:000\$000	7:500\$000	10:500\$000		
Despesas imprevistas e eventuaes, sendo mais 2:000\$ para Joazeiro.....	5:000\$000	2:400\$000	16:000\$000	23:400\$000		
Totacs por consignações.....	131:000\$000	116:900\$000	349:400\$000	597:300\$000		
A transportar.....				597:300\$000	547:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		597:300\$000	547:200\$000	
ESCOLA MEDIA OU THEORICO-PRATICA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE (Instituto Borges de Medeiros; decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911.)				
Subvenção.....		183:800\$000	783:100\$000	
Total da verba.....			1.330:300\$000	
<b>VERBA 17ª</b>				
<b>Estação Sericicola de Barbacena</b>				
Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Ajudante tecnico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	10:200\$000
<b>Material</b>				
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despezas miudas, inclusive o material para o asseo da repartição e suas dependencias.....			1:000\$000	
Acquisição e conservação de maveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas.....			3:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens carretos e despezas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despezas imprevistas e eventuaes.....			1:000\$000	
Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; illuminação e força motriz.....			500\$000	
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operapios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros.....	9:300\$000		14:800\$000	34:000\$000
Total da verba.....			34:000\$000	
<b>VERBA 18ª</b>				
<b>Eventuaes</b>				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, substituições regulamentares, passagens, diarias e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas e para occorrer á deficiencia das outras verbas, observando-se, quanto aos ser-				

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Curo
viços extraordinários, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos de empregados em comissão, os arts. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus parágraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto às substituições regulamentares o artigo 56 do citado decreto n. 8.899, não podendo exceder de 15 em cada anno, seguitas ou intercaladas, as faltas justificadas, com direito a abono do ordenado, nos termos dos artigos 58 a 60 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915; e quanto às passagens, diárias e ajudas de custo, seja qual for a verba por onde corra a despesa, o art. 94 de lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	300:000\$000			
Para execução do artigo 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa ao accordo que for feito com o ex-funcionario de logar de concurso da Directoria Geral de Estatística Nestor Massina.....	40:000\$000	340:000\$000	340:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>340:000\$000</b>	
<b>VERBA 19<sup>a</sup></b>				
<b>Empregados addidos</b>				
Para pagamento dos empregados addidos, observando-se o disposto no art. 177 e seus parágraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, contando-se unicamente para os efeitos de promoções e aposentadorias, o tempo que permaneceram fóra do serviço, por supressão dos respectivos cargos, os funcionarios que ficaram addidos em virtude do art. 93 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....		1.516:840\$000	1.516:840\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>1.516:840\$000</b>	
<b>VERBA 20<sup>a</sup></b>				
<b>Instituto de Chimica</b>				
Decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Assistentes.....	8:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
3 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	4:800\$000	
1 Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	3:600\$000	
1 Escripturario dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
2 Inspectoras do fabrico de manteigo.....	2:400\$000	1:200\$000	5:400\$000	67:800\$000
3 Serventes (salario mensal de 15 \$).....	—	—	—	
<b>Material</b>				
O necessario ao serviço, inclusive a conducção do pessoal incumbido da fiscalização e apprehensão de generos alimenticios, passagens, transportes, substituições, diárias, ajudas de custo regulamentares e salarios dos trabalhadores.....			60:000\$000	
Para attender ao desenvolvimento dos serviços existentes, inclusive o contracto de pessoal tecnico nas condições do art. 72, letra j, e seu parágrapho unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1913.....	40:000\$000		100:000\$000	167:800\$000
<b>Total da verba.....</b>				<b>167:800\$000</b>



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 21ª</b>				
<b>Junta dos Corretores</b>				
(Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911)				
<b>Pessoal</b>				
	O.d.	Grat.		
1 Syndico.....	2:400\$000	9:600\$000		
1 Escriptuario.....	1:600\$000	1:200\$000		
1 Auxiliar.....	800\$000	2:400\$000		
1 Servento (salario mensal de 150\$)..		1:800\$000		
		17:400\$000		
<b>Material</b>				
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de joanets, vasilhame de amostras, carrinhos, despesas miudas eventuaes e auxilio de 200\$ para fardamento do servente.....		9:000\$000	26:400\$000	
<b>Total da verba.....</b>			26:400\$000	
<b>VERBA 22ª</b>				
<b>Subvenções e auxilios</b>				
Para a manutenção e despesas de transporte de quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metalurgia pratica e exploração de minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 30 libras esterlinas, a cada um e dos ex-alumnos de escola prossiões, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, nos termos do art. 97 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, incluindo-se tambem os de institutos registrados neste ministerio e para mais 50 que devão ser enviados para o mesmo fim no exercicio de 1920, escolhidos dentre os que tiverem concluido os cursos respectivos nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1913, não podendo exceder de 10 o numero de mecanicos e electricistas, podendo ser ele a a juizo do Ministro, até 30 libras a mensalidade de cada um estudande que estiver se aperfeccionando na Europa e até 150 dollars a dos que estiverem nos Estados Unidos.....	30:000\$000			256:000\$000
Auxilio á Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accordo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918....	10:000\$000	60:000\$000		
Para fundação de cursos de chimica industrial nas Escolas Polytechnica ou de Engenharia do Rio de Janeiro, Ouro Preto, Bello Horizonte, Porto Alegre, S. Paulo, Bahia e Pernambuco, Museu Commercial do Pará e Escola Superior de Agricultura e Medicina veterinaria em Nitheroy, mediante accórdos firmados pelo Ministerio da Agricultura com os estabelecimentos estranhos, observadas, tanto nesses como nos do proprio Ministerio as condições abaixo especificadas e as instrucções que expedir a respeito o Ministro da Agricultura, ouvido o da Fazenda na parte a que se refere o n. 6:				
1ª) o curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá o estudo de chimica mineral, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial;				
2ª) para a matricula no curso de chimica industrial, o candidato presparará exame de admissão, de accordo com as exigencias que pelo Ministerio da Agricultura forem determinadas em regulamento;				
3ª) os alumnos do curso de chimica industrial, de que trata esta lei, ficarão disonsados a seriação de estudos ora estabelecidos nas escolas cima enumeradas;				
4ª) a subvenção maxima de 100:000\$ para cada escola será distribuida conforme as circunstancias peculiaes a cada uma;				
5ª) naquella das escolas, acima enumeradas que não tenham os cursos de chimica de que trata o n. 1. o Governo exigirá, para conceder a subvenção, o contracto de dous professores de chimica, nos Estados Unidos ou na Europa;				
<b>A transportar.....</b>		60:000\$000		256:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		60:000\$000		256:000\$000
6*) cada escola assumirá o compromisso de fazer funcionar os respectivos laboratórios nos serviços de análises que forem necessários às alfândegas nos respectivos Estados, e brando as taxas officiaes estabelecidas, cujas importancias deverão ser recolhidas ás repartições fiscaes competentes.....	900:000\$000			
Auxilio a Escola Pratica de S. Gabriel, Rio Negro.....	20:000\$000			
Idem, á Escola Agr. nomica de Manáos.....	20:000\$000			
Idem, ao Club da Seringueira de Manáos.....	20:000\$000			
Idem, á Escola de Agricultura P. atica de Villa Boa Vista, região do Rio Branco.....	10:000\$000			
Idem, á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará.....	20:000\$000			
Idem, ao Instituto Lauro Sodré, Belém do Pará.....	10:000\$000			
Idem, ao Instituto de Prata, Pará.....	10:000\$000			
Idem, ao Campo Experimental de Belém.....	10:000\$000			
Idem, á Escola Pratica de Commercio do Pará.....	25:000\$000			
Idem, ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Maranhão.....	20:000\$000			
Idem, ao Centro Artistico Operario de S. Luiz, Maranhão.....	10:000\$000			
Idem, á Escola Agro-Pecuaría da Colonia Christina, Ceará.....	20:000\$000			
Idem, á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará.....	10:000\$000			
Idem, á Escola da Phenix Caixeral de Fortaleza.....	10:000\$000			
Idem, ao Circulo de Operarios e Trabalhadores Catholicos S. José de Fortaleza.....	10:000\$000			
Idem, á Escola Agronomica do Ceará.....	12:000\$000			
Idem, á Escola Domestica do Rio Grande do Norte.....	10:000\$000			
Idem, ao Campo de Demonstração de Macahyba, Rio Grande do Norte.....	10:000\$000			
Idem, á Escola Agricola E'ementar Barão de Suassuna, do Sindicato Regional do Amaragy, Gameleira e E'cada.....	20:000\$000			
Idem, á Escola Agricola de Goyana, do respectivo syndicato.....	10:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agricola Samuel Harimann.....	8:000\$000			
Idem, á Escola Agricola da Ordem Benedictina, Pernambuco.....	10:000\$000			
Idem, ao Lyceu de Artes e Offic'os do Recife.....	10:000\$000			
Auxilio ao Asylo de Nossa Senhora de Bom Conselho de Maceió, de orphãos desvalidos, para continuação da manutenção dos recolhimentos de Bebedouro e cidade das Alagoas.....	10:000\$000			
Auxilio ao Collegio Clemente Caldas, Bahia.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola Commercial da Bahia.....	20:000\$000			
Auxilio á Colonia Agricola de S. José e ao Centro de Catechese P'aul do Sul, creados e mantidos pelo B'ipado de Ilhéos, em partes iguaes.....	20:000\$000			
Auxilio á Fazenda Modelo Sapucaia, enquanto for mantida como Campo de Demonstração de Cultura.....	20:000\$000			
Auxilio á Escola Commercial da Victoria.....	12:000\$000			
Auxilio ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, nos termos do art. 88 da lei n. 3.664, de 31 dezembro de 1918.....	30:000\$000			
Auxilio ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	20:000\$000			
Auxilio á Academia de Commercio do Rio de Janeiro.....	20:000\$000			
Auxilio ao Estado do Rio de Janeiro para a reconstrucção da ponte ligando as duas margens do rio Parahyba em frente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, emprehendida pelo governo do mesmo Estado.....	100:000\$000			
Auxilio ao Patronato de Criança Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, do Rio de Janeiro.....	20:000\$000			
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicações de propaganda agricola e veterinaria.....	120:000\$000			
Auxilio á mesma Sociedade Nacional de Agricultura, para o desenvolvimento e conclusão das installações dos campos de demonstração do Horto da Penha, no Distrito Federal.....	120:000\$000			
Auxilio para publicação dos Annaes do Segundo Congresso Basileiro de Expansão Economica realizado no Rio de Janeiro de setembro a outubro de 1919.....	20:000\$000			
Auxilio ao Lyceu de Artes e Offic'os da cidade de S. Paulo.....	20:000\$000			
Auxilio á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas.....	30:000\$000			
Auxilio á Municipalidade de S. Carlos para o seu Posto Zootechnico.....	20:000\$000			
Auxilio ao Instituto de Ensino Profissional Escolastica Rosa, em Santos.....	20:000\$000			
Auxilio á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena.....	10:000\$000			
Auxilio ao Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo.....	20:000\$000			
Auxilio ao Orphanato Christovão Colombo, da cidade de S. Paulo.....	10:000\$000			
A transportar.....	1.897:000\$000	60:000\$000		256:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	1.897:000\$000	60:000,000	.....	256:000\$000
Auxilio á Escola Agrícola Luiz de Queiroz em Piracicaba, mantida pelo Estado de S. Paulo, com a obrigação de admitir cinco alumnos indicados pelo Ministerio da Agricultura.....	30:000\$000			
Auxilio ao Haras Paulista de Pindamonhangaba, mantido pelo Estado de S. Paulo.....	20:000\$000			
Auxilio para a installação e manutenção do Hospital Zoophilo, em S. Paulo.....	5:000\$000			
Auxilio á Escola Pratica Elemental de Agricultura de Araucaria, Paraná.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola Agronomica do Paraná.....	10:000\$000			
Auxilio aos Campos de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, em partes iguaes.....	30:000\$000			
Auxilio ao Instituto Polytechnico de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.....	20:000\$000			
Auxilio á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas.....	10:000\$000			
Auxilio á Escola Agrícola do Municipio do Rio Grande.....	5:000\$000			
Auxilio á Escola Profissional Hilari Ribbeiro, de Porto Alegre.....	5:000\$000			
Auxilio á Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	50:000\$000			
Auxilio ao Instituto de Hygiene de Pelotas, para fabricação de vacinas.....	10:000\$000			
Auxilio ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.....	50:000\$000			
Auxilio á Escola Industrial de Santa Maria.....	5:000\$000			
Auxilio para completar a instrucção do curso profissional feminino do Instituto Parobé, em Porto Alegre.....	20:000\$000			
Auxilio á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul.....	5:000\$000			
Idem, á Escola de Engenharia de Juiz de Fora.....	30:000\$000			
Idem ao Posto Zootechnico de Juiz de Fora.....	20:000\$000			
Idem, á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte.....	10:000\$000			
Idem, a Escola de Lavras, Minas.....	20:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico a Borges Sampaio, de Uberaba, Minas.....	10:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico do Gymnasio Leopoldinense, Minas.....	20:000\$000			
Idem, ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte.....	30:000\$000			
Idem, á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria.....	10:000\$000			
Idem, a Escola Profissional Delfim Moreira, Pouzo Alegre.....	10:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico a Escola Delfim Moreira, Pouzo Alegre.....	5:000\$000			
Idem, á Escola Agrícola de Cachoeira do Campo, Ouro Preto.....	10:000\$000			
Idem, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte.....	50:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico do Instituto Medico de Santa Rita de Sapucahy.....	10:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico mantido pela Granja do Remanso, em Sobrady, Juiz de Fora.....	10:000\$000			
Idem á Estação Sericicola, mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores de Diamantina.....	6:000\$000			
Idem, á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Minas.....	10:000\$000			
Idem, ao Aprendizado Agrico da Conceição do Serro, Minas mantido por franciscanos.....	10:000\$000			
Idem, ao Instituto de Pomicultura Chacara da Conceição Minas.....	20:000\$000			
Idem, á Fazenda do Thesoureiro, Ouro Preto, para ser applicada á installação de uma usina para beneficiamento e acondicionamento de chá, allí cultivado, approvadas as plantas pelo Ministerio, que fiscalizará o emprego do auxilio.....	15:000\$000			
Auxilio ao Instituto João Pinheiro, em Minas Geraes.....	70:000\$000			
Idem, ao Instituto electrotechnico de Itajubá.....	50:000\$000			
Idem, á Escola do Commercio de Bello Horizonte.....	10:000\$000			
Idem, aos institutos profissionais dos orphanatos de Santo Antonio, em Bello Horizonte e Ouro Preto (a cada um 5:000\$000).....	10:000\$000			
Idem, ao ensino profissional do Asylo da Piedade em Caethé.....	10:000\$000			
Idem, aos collegios do Araguayá e Porto Nacional, mantidos por irmãs dominicanas.....	20:000\$000			
Auxilio á Empresa Auto-Viação Goyana para a conclusão da estrada de rodagem ligando o ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz (Roncador) á capital do mesmo Estado, observadas as condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura.....	250:000\$000			
Idem, ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salesianos.....	15:000\$000			
Idem ao Serviço de Catechese de Indios, dirigida por D. Antonio Malan.....	50:000\$000			
Subvenção ao Collegio Salesiano Santa Thereza, de Matto Grosso, para as suas escolas profissionais de artes e officios, destinadas a alumnos pobres e desamparados.....	10:000\$000			
Auxilio á Sociedade de Geographia de Cuyabá.....	10:000\$000	2.993:000\$000	3.053:000\$000	
A transpitar.....			3.053:000\$000	256:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			3.053:000\$000	256:000\$000
Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, 2.000 francos.....				2:102\$352
Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição para a Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos.....				2:800\$ (0)
Total da verba.....			3.053:000\$000	260:902\$352
<b>VERBA 23ª</b>				
<b>Obras</b>				
Para occorrer ás despesas com as obras de conservação e adaptação de edificios a serviço do Ministerio, e outras não comprehendidas nas demais verbas deste orçamento ou para as quaes sejam insufficientes as dotações respectivas, comprehendendo não só o pagamento do material e seu transporte, como a mão de obra, e as diarias, ajudas de custo e passagens do pessoal tecnico incumbido da fiscalização e organização de plantas e projectos.....		300:000\$000	300:000\$000	
Total da verba.....			300:000\$000	
<b>VERBA 24ª</b>				
<b>Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz</b>				
(Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919).				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Gra.		
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
15 Professores.....	4:000\$000	2:000\$000	90:000\$000	
10 Adjuntos.....	3:200\$000	1:600\$000	91:200\$000	
2 Mestres.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
11 Contra-mestres.....	2:400\$000	1:200\$000	39:600\$000	
1 Secretario.....	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$000	
1 Almoxarfe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$600	14:400\$000	
3 Inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
2 Guardas.....	1:000\$000	800\$000	4:800\$000	
3 Continuos.....	1:780\$000	880\$000	7:920\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Zelador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Medico.....	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	
5 Serventes (salario mensal de 150\$). .....			9:000\$000	
			312:320\$000	
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas bibliotheca, museu escolar e secretaria; publicação de edtaes; despesas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e iluminação.....			37:000\$000	
Pessoal assalariado ou diaris admittido segundo as necessidades do serviço e mediante autorização prévia do Ministro; condução do pessoal em objecto de serviço; asseio do edificio e suas dependencias, carrtos e outras despesas miudas de prompto pagamento; imprevistas e eventuaes.....			14:000\$000	
Para obras e mais despesas de instalação e adaptação.....			100:000\$000	
Total da verba.....			171:000\$000	483:320\$000
				483:320\$000

# Annexo às tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1920

Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1920

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir da verba — Empregados addidos — para a consignação «Pessoal» da verba 3<sup>a</sup> a importancia dos vencimentos do pessoal addido que fôr aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual de accôrdo com o regulamento que fôr expedido opportunamente.

II. A manter e tornar effectivos, no exercicio de 1920, os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura por despacho de 12 de junho de 1919 para a importação de reproductores de raça, continuando em vigor no alludido exercicio, para attender ás importações que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 1919, o saldo da consignação competente da verba — Serviço de Industria Pastoral — do orçamento desse ultimo anno e sendo comprehendido entre os auxilios o concedido pelo Ministerio á Camara Municipal do Prata (Minas Geraes) em aviso n. 1.340, de 17 de abril de 1918.

III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despesa global do Ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funcionamento dos serviços cuja criação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, (1) concernentes aos funcionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

Paraphrasis unico. As modificações resultantes desta autorização, que excederem a competencia do Poder Executivo serão submettidas ao *referendum* do Congresso Nacional, sem prejuizo, todavia, de sua immediata execução, a titulo provisório, na vigencia da presente lei.

IV. A fundar nas fazendas nacionaes do Piahy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admitindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 (2) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguas allí existentes, e nos estudos necessarios á fundação da

fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919.

V. A conceder aos Estados, Municipios, empresas ou particulares que construirem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dous contos de réis por kilometro, submettido o projecto e motivos da conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, só depois do que se autorizará o serviço.

VI. A restituir aos Estados ou aos Municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

VII. A prestar aos Estados que possuirem, devidamente organizado, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea uma subvenção igual á verba consignada para esse fim no orçamento estadual, abrindo creditos até aquantia de 1.000.000\$000. Esta subvenção será entregue ao Governo do Estado, que do seu emprego prestará minuciosas contas.

VIII. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados.

IX. A ceder por aforamento perpetuo á Camara Municipal do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a área de terreno da fazenda de Pinheiro, já desmembrada e demarcada como necessaria ao desenvolvimento do povoado do mesmo nome, séde do 4<sup>o</sup> districto daquelle municipio.

X. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoas e outros, afim de verificar a vantagem de seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XI. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legais.

XII. A conceder á primeira fabrica de artefactos de borracha que se fundar em qualquer ponto do territorio brasileiro e que empregue exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e decreto n. 9.521 de 17 de abril de 1912, a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dez mil contos, nem superior a quinze mil contos de réis, desde o inicio

(1) Art. 136. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou virem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente as reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do

ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-á applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a julgo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo ministerio.

(2) Reproduzido pelo art. 35 da presente lei.

dos trabalhos e aquisição de machinismos até ao pleno funcionamento da fabrica, durante o prazo de tres annos, uma vez que ella seja inaugurada antes de 8 de setembro de 1922.

XIII. A transferir para o Ministerio da Marinha os serviços sobre a pesca, affectos a este ministerio para o fim de serem devidamente reorganizados.

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as empresas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000\$000.

XV. A applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia de serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio.

XVI. A promover a criação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

Art. 29. A renda arrecadada pelos Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, Directoria da Industria Pastoral, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Coloniaes, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Agricultura Pratica e Jardim Botanico poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootechnicos e Fazendas de Criação, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericultura e lacticianos poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 30. O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e empresas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correndo as despesas pelas verbas — Serviço de Industria Pastoral e Serviço de Agricultura Pratica — consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despesas de transportes.

(3) Reproduzido pelo art. 32 da presente lei, sem o respectivo paragrapho.

(4) Decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919; Modifica o actual regulamento do Tribunal de Contas, etc. Art. 114. « Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal... »

(5) Art. 22. « Só é lícito prover por meio de adiantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despesa não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da Guerra e da Marinha, para o pagamento do pessoal e despesa com o material dos corpos do Exército em movimento, dos estabelecimentos militares, praças

Art. 31. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 (3) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 (4) do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos « em ser » na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effecto nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 32. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 (5), e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (6).

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adiantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 33. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-lia, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e melhorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 34. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (7), para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 35. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempa-

de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despesa com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1.º Os adiantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adiantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adiantamento.

(6) Art. 89. « Os pagamentos por adiantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados ».

(7) Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911; dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento. Art. 84. « Nos nucleos coloniaes poderá ser reservado a nacionaes um numero de lotes proporcional a 30 % ».

tador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por empestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 36. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviométricas, e sómente emquanto não conseguir funcionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despende como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 10<sup>a</sup>, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 37. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despesa exceder de 2:000\$000.

Art. 38. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da dívida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expeditas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o artigo 19, § 1<sup>o</sup>, ns. XV, XVI, XVII e XVIII e § 2<sup>o</sup> n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, (8) designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funcionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funcionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dous annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes comissões, perceberão, de accôrdo com os recursos organentarios, gratificações especiaes arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulção, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, emquanto durarem taes comissões, por funcionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do di-

rector geral, que indicará tambem, dentre os funcionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do Ministerio, os que devam ser designados para substituirem interinamente os terceiros officiaes.

Art. 40. Para a concessão dos auxilios referidos no art. 2<sup>o</sup> do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915 (9), o Governo organizará nova tabella, tomando em consideração as circunstancias dos mercados estrangeiros em 1920, nella incluindo os bovinos, e, entre estes, as raças zebús e respectiva procedencia, e determinando, quanto a estas raças, auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis por cabeça e só concedido aos animaes destas raças importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Art. 41. Os auxilios de frete e immunização aos reproductores importados do estrangeiro serão concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados tendo-se em vista a necessidade dos seus espectivos rebanhos.

Taes favores são extensivos aos reproductores de raça pura, nascidos no paiz, e importados dos Estados centraes e meridionaes pelos portos brasileiros desde Victoria ao extremo norte.

Art. 42. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 43. Nas tabellas enviadas á Camara dos Deputados, na sessão de 1920, o Ministerio da Agricultura fará inteira discriminação das verbas pessoal e material, especificando a verba material despendida com cada um dos serviços ou institutos mantidos pela União.

Art. 44. As subvenções ou auxilios concedidos aos institutos ou estabelecimentos comprehendidos na verba XXII — só serão pagos depois de comprovação, perante o Ministerio da Agricultura, de sua natureza de institutos de ensino agronomico ou veterinario, tecnico-profissional, ou commercial, ou de serem estabelecimentos agricolas, de criação ou industriaes. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despezas. Approvada pelo Ministro da Agricultura a prestação de contas será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, a juizo do mesmo ministro.

As subvenções assim concedidas só poderão sar applicadas em despezas de material indispensavel ao funcionamento dos institutos ou estabelecimentos beneficiados e, até dous terços de seu valor total, em pagamento de pessoal tecnico ou docente e de trabalhadores ou operarios empregados nos serviços mantidos pelos mesmos institutos ou estabelecimentos.

Art. 45. A exportação da herva-matte pelos portos que não dispuzerem de laboratorios officiaes (federaes, estadoaes ou municipaes) será feita, emquanto não existirem esses laboratorios, independentemente dos exames, analyses e certificados a que se referem o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, (10) e as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 6 de maio do mesmo anno.

Paragraphe unico. O Governo entrará em accôrdo com os Estados ou Municipalidades interessados no assumpto para que se installe com urgencia os laboratorios indispensaveis á perfeita execução do dito decreto e instrucções respectivas, podendo despende com essas installações e custeio do serviço até a importancia de 30:000\$ da verba V — Material — sub-consignação destinada ao serviço de intensificação da produção nacional.

(8) Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915: Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Art. 19. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se... § 1<sup>o</sup> «A' 1<sup>a</sup> Secção compete:

.....  
XV. Proceder ao exame e fiscalização das despezas realizadas por todas as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.  
XVI. Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias, e das que tiverem sede na Capital Federal, sempre que isto fór determinado pelo Ministro.  
XVII. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo Ministerio, devendo para este fim ser apresentadas, por todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituições e, bem assim, pelos particulares e estabelecimentos estadoaes e municipaes, demonstrações mensaes ou trimensaes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do Ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, de-

verão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam. XVIII. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturas de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effecto. § 2<sup>o</sup> «A' 2<sup>a</sup> Secção compete:

.....  
XII. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente de consumo de todas as dependencias do Ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional, e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.»

(9) Decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915: Approva o regulamento para importação, com auxilio do Governo Federal, e transporte, no paiz, de animaes reproductores.

(10) Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918: Estabelece medidas para a fiscalização de generos alimentícios de produção nacional.

Art. 46. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos técnicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os créditos necessários a tal pagamento.

Art. 47. Os Estados poderão crear as corporações de correctores de mercadorias e de navios, dar-lhes regulamentação própria, instituir as Juntas ou Camaras de Correctores, que velem pela fiel execução das leis que regerem seus serviços officiaes.

Art. 48. O Governo mandará realizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez com o forno eléctrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes, privilegiado pela patente n. 9.679, de 11 de setembro de 1917 podendo despendar para este fim até a somma de 60.000\$000 (sessenta contos de réis).

Art. 49. Continúa em vigor a disposição do art. 92 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (11).

Art. 50. Continuum em vigor no actual exercicio os saldos do credito de 400.000\$ da verba 6ª do orçamento de 1919, destinado a obras de instalação das Escolas de Aprendizizes Artifices; do credito de 90.000\$ da verba 10ª destinado á desapropriação de predios para o funcionamento do novo Observatorio no morro de S. Jaquaria; e do credito de 74.000\$ aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, para subvencionar o serviço de combate á lagartia rosea mantido pelo Estado do Maranhão.

Art. 51. Continúa em vigor no actual exercicio o saldo da verba 22ª do orçamento de 1919, na parte referente ao empréstimo para instalação de uzinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, podendo o Governo tornar effectivo o empréstimo ahí autorizado nos termos do contracto celebrado pelo Ministro da Agricultura para esse serviço, — e determinar, sem augmento de onus, a mudança dos locais das installações ainda não estabelecidas. — Outrossim, o Governo poderá permittir que, de conformidade com a legislação sobre a materia, o contractante faça a emissão de *debentures* sobre as installações contractadas, desde que então fique resalvada expressamente a precedencia da garantia de que gosa o Governo sobre as mesmas.

Art. 53. E' o Presidente da Republica autorizado:

XVI. A conceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas que o requererem, os terrenos necessários e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes;

XXIV. A, para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fabricas e seus productos e das installações do cáes:

1º, contractar nas condições que julgar mais convenientes, com a Itabira Iron Ore Company, Limited, ou empresas que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accôrdo que entre as duas fór preciso, a construção e exploração de altos fornos, fabrica de aço e trens de laminar, bem como de duas linhas ferreas que, partindo, respectivamente, de Itabira de Matto Dentro e do porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, ou de outros pontos preferiveis, vão entroncar nos pontos convenientes da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

2º, permittir li contractante fazer naquelle porto, sem privilegio nem reversão, ou resgate, um cáes, com as convenientes installações para o embarque, desembarque e deposito de minerios, de productos de suas usinas e quaesquer outras mercadorias procedentes de ou destinadas ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal; ficando-lhe tambem assegurado o direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-os, de accôrdo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica;

3º, rever o contracto de 19 de agosto de 1916, com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para a re-

(11) Os auxiliares praticantes do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, terão direito ás vagas de auxiliar, pela ordem de antiguidade, sem prejuizo dos addidos da repartição.

construção de suas linhas, afim de facilitar o transporte de minerios e productos siderurgicos, sem novos onus para o Thesouro;

Art. 54. E' vedado addir a repartições subordinadas a um dos poderes politicos, funcionarios pertencentes a repartições subordinadas a outro poder.

Art. 56. Ficam extensivas aos operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 59. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação custeadas pela União, salvo aos membros do Governo e do Congresso Nacional, aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de tráfego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de nomeação ou remoção do funcionario, o passe será extensivo á sua familia e sua bagagem, entendendo-se como tal todos os objectos de uso.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá a concessões de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 60. Gosarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedidos aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionais e municipaes.

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas:

Verba 22ª — Empregados addidos — Para pagamento de vencimentos de funcionarios de repartições e logares extintos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judicarias, cujo aproveitamento, neste como em todos os ministerios, deverá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados, e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 68. E' O Governo autorizado:

III — a suspender do exercicio de suas funções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funcionario publico que na fórma do art. 25 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fór mandado á inspecção de saude e a ella não se submeter.

Art. 71. O funcionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a abonar ao mesmo funcionario ou empregado.

Parapho unico. O abono provisorio deverá correr pela verba 5ª do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

Art. 72. Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou delegacias fiscaes nos Estados obedecerão sempre á regra do duodecimo, devendo proceder pelo mesmo modo quaesquer repartições que tenham de entregar a outrem dinheiros para fazer face ás despezas publicas.

Parapho unico. Exceptuam-se sómente as despezas que não tenham de ser realizadas mensalmente.

Art. 73. O fornecimento do material de expediente destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio, ficará subordinado ao regimen de concurrencia publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concurrencia publica, embora para isto seja mister fazer o pagamento a vista.

Quando fór dispensada a concurrencia publica, o Governo publicará, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a rela-



ção dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residência e o nome do fornecedor.

Paragrapho unico. O Tribunal de Contas fará as distribuições de creditos solicitadas por autoridades competentes, cumprindo o prescripto no artigo supra.

Art. 75. A Imprensa Nacional não executará gratuitamente trabalho de ordem alguma, sob pena de responsabilidade do respectivo director, salvo os que forem mandados imprimir por dispositivo legal.

§ 1.º Nenhuma encomenda será executada, mesmo para as Secretarias de Estado ou repartições publicas dellas dependentes, sem prévio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preço combinado, não podendo esse preço ser satisfeito em prestações.

§ 2.º Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que já tenham o seu serviço organizado e que, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 77. A partir da execução da lei do orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importância da mesma.

a) Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outros da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de maio de cada anno a partir de 1921 apurar-se-hão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em Despesa, como si os respec-

tivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á Receita da conta de Depósitos do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depósitos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Depósitos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depósitos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2.º As despesas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que de accordo com as disposições antecedentes passarem para Depósitos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instruções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.

Art. 82. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despesa que esgotou o credito orçamentario respectivo

Art. 85. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despesa sem declarar previamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despesa.

### LEI n. 3.979, de 31 Dezembro de 1919 (12).

#### ORÇA A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1920

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado:

dores fiscaes junto ás delegacias do Thesouro, nos demais Estados.

VII — A celebrar accórdos, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus para o Thesouro, maior approximação com os paizes vizinhos pelo aperfeicoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligação das linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que fôr de sua competencia.

Art. 20. Continuam em vigor as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.)

Ficam tambem isentos de qualquer imposto alfandegario os machinismos destinados a prensagem e beneficiamento do algodão.

IX — A estabelecer convenios commerciaes com paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para aquisição no Brasil de productos nacionaes, sendo as respectivas despesas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior.

Art. 22. Só poderão residir gratuitamente em proprio nacional os empregados que a isso forem obrigados, por disposição expressa do regulamento da repartição a que pertencerem.

Paragrapho unico. Os que não estiverem nessas condições pagarão o respectivo aluguel, calculado pela forma já estabelecida e descontado dos vencimentos mensaes, na folha de pagamento.

X — Empréstar ás cooperativas agricolas nos Estados até 50 % das quantias recolhidas ás caixas economicas, regulamentando o serviço, mediante entendimento com as caixas autonomas, por forma a assegurar, com as melhores garantias, o reembolso dos emprestimos.

Art. 23. Os que não receberem vencimentos do Thesouro só poderão alugar proprios nacionaes mediante contracto affiançado por pessoa idonea.

Art. 24. O Governo providenciará no sentido de serem desde logo, desoccupados os proprios nacionaes cujos locatarios não quizerem cumprir estas disposições.

XV — A providenciar sobre o funcionamento dos serviços da Bolsa de Mercadorias do Districto Federal, creada pelo decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, especializando seus trabalhos em secções de uma ou mais mercadorias.

Paragrapho unico. A Caixa de Liquidação, que funcionar annexa á Bolsa de Mercadorias, poderá realizar todas as operações inherentes a essa instituição, e o seu regulamento, que será submettido á approvação do Governo, deverá conter dispositivos que permittam reservar de seus lucros o quantum necessario para auxilio do custeio da Bolsa.

Art. 25. Ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$ os escriptvões, tabelliães, officiaes de registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, registrarem ou reconhecerem papel ou documento sellado com taxa insufficiente.

Art. 17. De ora avante, em todos os contractos com a Fazenda Nacional, exceptuados os de aforamento, deverá ser incluída cláusula obrigatoria da apresentação de um relatório trimestral sobre a execução do contracto, a qual será fiscalizada, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e pelos procura-

Art. 28. A renda produzida por qualquer repartição ou serviço será, na sua totalidade, recolhida ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados ou nas Collectorias Federaes, na forma da lei e de accordo com os preceitos da Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. Será responsabilizado o funcionario que deixar de cumprir fielmente este dispositivo, não recolhendo a renda nos prazos legais.

Art. 29. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso. (Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 31; lei n. 490, de

(12) Publicada, corrigida, no *Diario Offisial* de 4 de Janeiro de 1920.

16 de dezembro de 1897, art. 25; lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 15.)

Art. 31. Em todos os novos contractos e, sendo possível, naquelles que forem revistos ou modificados, não figurará ou será supprimida a clausula de isenção de direitos ou de redução dos mesmos.

Art. 32. Os Ministerios da Justiça e da Agricultura só processarão as subvenções concedidas aos institutos de ensino, de caridade e outros depois de receber de cada instituto ou sociedade o balanço da receita e despesa do ultimo exercicio e o relatório annual, de modo a ter a prova da exacta applicação da quantia paga no anno anterior. Si não conseguir essa prova, não effectuará o pagamento, salvo quando forem as primeiras subvenções.

Art. 39. Fica derogado o art. 2º, n. IV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocollas.

§ 1.º Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os effectos:

a) as cópias manuscriptas, remetidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatística Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatística, enviadas em sobrecartas especiaes;

c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vaccina e soros distribuidos pelos institutos vaccinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *ex-officio*;

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliotecas publicas;

§ 2.º A correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita ás taxas em vigor;

§ 3.º A correspondencia das instituições humanitarias e scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica

equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effecto da redução das taxas postaes.

§ 4.º Nos casos de suspeita de fraude os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abril-a na presença do chefe da repartição postal.

§ 5.º Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 42. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso Nacional a consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas do orçamento continuam em vigor todas as disposições das mesmas leis que, não tendo sido expressamente revogadas, digam respeito ao interesse publico da União. Não se comprehendem entre as referidas disposições: a) as que versarem sobre as verbas da receita e as dotações da despesa; b) as que conttenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmentos de vencimentos ou quaesquer remunerações; c) os dispositivos de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Poder Executivo se não tenha utilizado em tempo opportuno; d) as autorizações para a abertura de creditos.

Art. 43. Fica o Governo autorizado a applicar ás despesas ordinarias o saldo da emissão autorizada pelo n. 4 do art. 121 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 45. Continúa em vigor o dispositivo do art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (13).

Art. 47. Os presidentes das juntas municipaes da Directoria do Serviço de Povoamento gosarão de franquia postal quando tiverem de dirigir-se ao Ministerio da Agricultura sobre assumptos que interessarem aos serviços ao seu cargo.

(13) Art. 12. Continua em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.